

LEI COMPLEMENTAR Nº 085 / 05

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES E SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 03 de agosto de 2.005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Artigo 1º - O regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Chavantes é o adotado pelo Município.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Dos Conceitos e Definições

Artigo 2º - A composição e a forma de remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chavantes passam a ser a constante da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, é composto de:

I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 085 / 05

Artigo 3º - Para fins desta Lei Complementar considera-se:

I – Funcionário Público: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II – Empregado Público: pessoa contratada por prazo determinado, em caráter excepcional e temporário, na Administração Pública, em Empresa Pública e Autarquias, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos ou Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas equiparados ao funcionário público para efeitos administrativos e penais;

III – Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades representados por um lugar, instituído no quadro de funcionalismo, criado por lei com denominação própria e atribuições específicas;

IV – Função Pública: pessoa ocupante de função pública, independente da natureza de seu vínculo com a Administração Pública Municipal, mas equiparado ao Servidor Público para efeitos administrativos e penais;

V – Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

VI – Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito;

VII – Classe: agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições;

VIII – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das funções públicas;

IX – Carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonado segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

X – Órgãos: entende-se por órgão toda a composição da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias Municipais e Fundações Municipais;

XI – Padrão: é o conjunto de grupo e grau indicativo do vencimento do servidor.

Artigo 4º - Aos cargos públicos corresponderão as referências numéricas seguidos de letras em ordem alfabética indicadoras de grupos e graus.

Parágrafo 1º - Referências é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

Parágrafo 2º - Grau é a letra indicativa do valor progressivo da referência.

Parágrafo 3º - A investidura no quadro ocorrerá no início da carreira, no grau "A".

LEI COMPLEMENTAR Nº 085 / 05

SEÇÃO II

Dos Cargos Públicos

Artigo 5º - Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão, conforme dispuser a sua Lei de criação.

Artigo 6º - As descrições dos cargos, suas atribuições e as especificações dos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas por portaria da Presidência da Mesa Diretora da Câmara.

SEÇÃO III

Dos Quadros de Servidores

Artigo 7º - O Quadro de Pessoal é composto por Cargos de Provimento Efetivo criados por esta Lei Complementar conforme anexo II e pelos Cargos de Provimento em Comissão conforme anexo III, que ficam fazendo parte desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

Do Ingresso e do Desligamento dos Servidores

Artigo 8º - O ingresso de servidores na Câmara Municipal de Chavantes, dar-se-á na forma da Constituição Federal, sendo:

I – após concurso público, de provas ou de provas de títulos, entre os candidatos para os cargos efetivos do anexo II, obedecidas as vagas existentes e preenchidos os requisitos ali constantes;

II – por livre escolha do presidente da Câmara Municipal em comissão conforme cargos constantes do Anexo III, obedecido o número de vagas existentes e as demais condições ali constantes, consignando-se expressamente do contrato ou no ato de admissão a natureza "em comissão".

Artigo 9º - Após o ingresso no cargo efetivo, o servidor sujeitar-se-á a avaliação de desempenho em estágio probatório, nos termos da Constituição Federal, regulamentada conforme resolução editada pela Câmara Municipal.

Artigo 10 - Dar-se-á o desligamento definitivo do servidor por ato do Presidente da Câmara Municipal, nas hipóteses seguintes:

I – aposentadoria;

II – a pedido do Servidor;

LEI COMPLEMENTAR Nº 085 / 05

III –após regular processo administrativo, ainda que em estágio probatório, garantido ampla defesa ao servidor, nos termos da Constituição Federal;

IV – rescisão ou término do contrato ou revogação do ato admissional, a critério discricionário do presidente da Câmara Municipal, no caso de servidor ocupante de cargo em comissão ou contratado temporariamente por excepcional interesse público;

V – morte do servidor.

Artigo 11 – A aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal será regida por lei específica.

SEÇÃO V

Da Jornada de Trabalho

Artigo 12 – A jornada de trabalho será de quarenta horas semanais.

Artigo 13 – Regulamentada a jornada de trabalho, as horas suplementares serão pagos de acordo com o disposto na Lei nº 2.093/92 sobre o valor da hora normal de trabalho.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO

Seção I

Do Vencimento

Artigo 14 – Para cada cargo haverá uma referência inicial correspondente ao vencimento do respectivo cargo.

Parágrafo Único: Serão aplicados aos funcionários pertencentes ao atual quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chavantes, as vantagens adquiridas na legislação vigente.

Artigo 15 – Nenhum cargo público da Câmara Municipal perceberá vencimento que seja inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal ou que seja superior ao teto constitucional.

Artigo 16 – A tabela de vencimentos com seus respectivos valores e referência é a constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 085 / 05

Artigo 17 – A promoção vertical ocorrerá através de concurso público de provas ou provas e títulos, conforme preceituado no artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 18 – A promoção horizontal obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO SOCIAL E DAS VANTAGENS

Artigo 19 – Será aplicado imediatamente ao servidor da Câmara Municipal os direitos sociais, disposições, critérios, índices e valores estabelecidos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional vigente.

Artigo 20 - A hora extraordinária somente poderá ser prestada por servidores, se autorizados por seus superiores hierárquicos.

Artigo 21 – Aplica-se imediatamente ao servidor da Câmara Municipal as normas constitucionais relativas à acumulação remunerada de cargos, função e empregos públicos e a irredutibilidade remuneratória.

Artigo 22 – Fica facultado ao servidor da Câmara Municipal:

I – associar-se ao sindicato da categoria existente na base territorial do município de Chavantes, nos termos da Constituição Federal;

II – vincular-se aos planos ou convênios de seguro de vida e de assistência farmacêutica e médico-hospitalar oferecidos pelo Poder Público local e fazer empréstimos bancários com desconto na folha de pagamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - A Câmara Municipal admitirá nos cargos constantes do Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo), apenas os servidores que se façam estritamente necessários aos serviços administrativos da Casa, preenchendo, gradualmente, as vagas restantes à medida que se apresentem as necessidades.

Artigo 24 – Os requisitos para preenchimento dos cargos constantes dos anexos II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) e III (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão) serão exigidos apenas para as admissões feitas posteriormente à data em que esta Lei Complementar entrar em vigor.

LEI COMPLEMENTAR Nº 085 / 05

Artigo 25 – Fica vedada a transferência de qualquer servidor efetivo de cargo superior para cargo ou função inferiores às estipuladas na presente Lei Complementar, embora com o mesmo vencimento e demais vantagens do cargo.

Artigo 26 - Os cargos da Câmara Municipal serão criados somente por meio de Lei Complementar, e, para os cargos de provimento efetivo somente serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" do presente artigo não se aplica aos casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidades de excepcional interesse público, observado a realização de processo seletivo simplificado.

Artigo 27 – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 28 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29 – Revogam-se as disposições em contrário.

Chavantes, 04 de agosto de 2005.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 085 / 05 - ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F	G
01	420,00	450,89	471,78	492,03	515,78	538,67	562,18
02	806,42	844,22	883,49	926,80	970,46	1.016,33	1.064,98
03	1.328,99	1.393,51	1.460,41	1.531,90	1.605,82	1.684,14	1.765,94
04	1.651,05	1.731,21	1,816,14	1,905,66	2.000,19	2.060,34	2.201,13

Chavantes, 04 de agosto de 2005.

ANEXO II DO AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR Nº 11/2005

CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	REFERÊNCIA
SERVENTE	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	REF. 01 – GRAU A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL LEGISLATIVO	REF. 02 - GRAU A
DIRETOR SECRETARIA	DE DIRETOR ADMINISTRATIVO	REF. 03 – GRAU A

Chavantes, 04 de agosto de 2005.

SEBASTIÃO GUILMO
Presidente

LUIZ CARLOS JACINTO
1º Secretário

ANEXO III DO AUTÓGRAFO COMPLEMENTAR Nº 11/2005

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	REFERÊNCIA
ASSESSOR JURÍDICO	ASSESSOR JURÍDICO E LEGISLATIVO	REF. 04 – GRAU A
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL FINANCEIRO E	ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO	REF. 04 - GRAU A

Chavantes, 04 de agosto de 2005.

SEBASTIÃO GUILMO
Presidente

LUIZ CARLOS JACINTO
1º Secretário